



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.995, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a desconsiderar, para fins de IPTU, as áreas de domínio das Rodovias Federais e Estaduais.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desconsiderar, para fins de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, as áreas que se encontram abrangidas pela faixa de domínio das rodovias federais e estaduais, embora ainda não transferidas à União e ao Estado.

Parágrafo único. É indispensável para que as áreas sejam desconsideradas que as mesmas não estejam ocupadas.

Art. 2º Os impostos lançados e ainda não pagos poderão ser revistos, com a respectiva exclusão do incidente sobre as áreas previstas no caput do artigo primeiro.

Parágrafo único. Os pagamentos porventura efetuados não serão objeto de devolução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Julho de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração